

CSP  
016



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARIDVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3.403

Assunto: Institui e regula a FEIRA ANUAL DO LIVRO e revoga a legislação anterior sobre a matéria.

lei decretada n.º 2519 de 3/12/80  
LEI N.º 2452, DE 05/12/80  
Arquive-se  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
15/12/80

Proc. N.º 14.794  
Clas. 503.1.716

5



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentada à Mesa em 12/09/80  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014704 | 18/09/80  
CLASSIF. 503-1796

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 11/11/80  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 02/11/80  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.403

Art. 1º - É instituída a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal designará comissão - de livreiros locais, à qual estará afeta a organização do evento.

§ 1º - A comissão prevista no "caput" confeccionará - regulamento próprio para cada evento, definindo a possibilidade de participação das pessoas ou setores interessados.

§ 2º - As editoras participantes, previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, comprometer-se-ão a instalar, por conta própria, barracas para venda de livros, concedendo desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço vigente no varejo.

§ 3º - A Feira Anual do Livro localizar-se-á em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Governador Pedro de Toledo e na Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais.

Art. 3º - Haverá, obrigatoriamente, na Feira Anual do Livro, banca de exposição e venda do material da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - Aos feirantes é concedida isenção dos impostos e das taxas municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 823/60, 2 285/78 e 2 335/79.

Salas das Sessões, 18-03-1980.

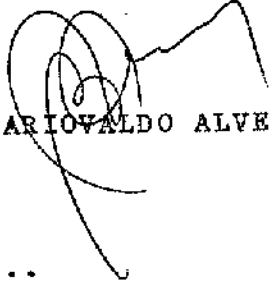
Ariovaldo Alves.



(projeto de lei 3.403 , fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Ao reunir em si as normas sobre a matéria - atualmente objeto de três diplomas legais -, visa este projeto definir, ainda, a competência para organização da Feira Anual do Livro, originariamente instituída pela Lei 823/60, e que ora melhor se pretende ordenar, mediante também a revogação da legislação pertinente anterior.

  
ARIOVALDO ALVES

...

\*

22

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FLS. 4  
PROC. 14794  
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

- LEI nº 823, de 15 de MARÇO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no  
dia 9/3/1960, PROMULGA a seguinte  
lei: -----

Art. 1º - Fica instituída, para ser realizada -  
anualmente, de 5 (cinco) de agosto a 5 (cinco) de setembro,  
a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Muni-  
cipal, através da Diretoria de Ensino e Assistência Social.

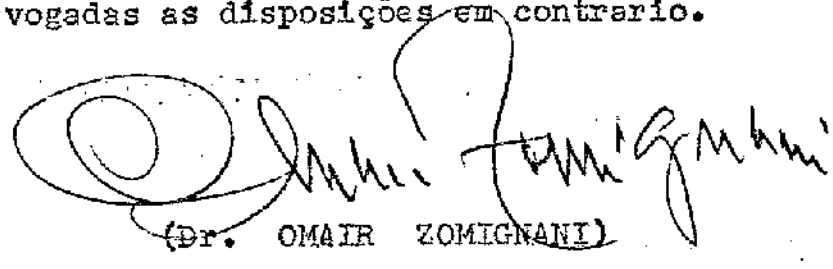
Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada  
na Praça Governador Pedro de Toledo e em outros logradouros  
públicos, por editores ou seus representantes, previamente-  
inscritos e autorizados pela Diretoria de Ensino e Assistên-  
cia Social da Municipalidade.

Parágrafo único - As editoras participantes se  
comprometem a instalar, por conta própria, barracas para a  
venda de livros, concedendo nas respectivas vendas o descon-  
to de 20% (vinte por cento) sobre o preço atual no varejo.

Art. 3º - Aos feirantes é concedido isenção de  
impostos e taxas municipais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a  
presente lei dentro de 30 (trinta) dias.

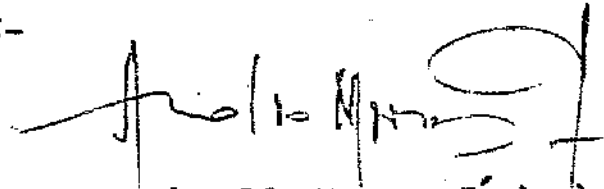
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)

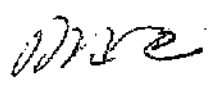
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.-



(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

LEI Nº 2285, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, - Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:


Art. 1º - O artigo 1º e o "caput" do artigo 2º da Lei nº 823, de 15 de março de 1960, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica instituída a Feira Anual do Livro a ser realizada anualmente, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, nos meses de fevereiro e março."


"Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Gov. Pedro de Toledo e Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais, por editoras ~~ou seus representantes~~ previamente inscritos e autorizados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Excepcionalmente no ano de 1978 esta Feira será realizada nos meses de março e abril.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.

  
(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

lms



LEI Nº 2335, DE 12 DE MARÇO DE 1979.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 823, de 15 de março de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituída a FEIRA ANUAL DO LIVRO, a ser realizada sob o patrocínio da Prefeitura do Município".

Artigo 2º - Constará, obrigatoriamente, da Feira Anual do Livro, uma banca para exposição e venda de materiais da Fundação Nacional de Material Escolar - FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Secretária de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.

  
(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 10 de Maio de 1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 3 de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretor Legislativo





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.451

PROJETO DE LEI Nº 3.493

PROC. Nº 14.794

De autoria do nobre Vereador Arivaldo Alves, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

Segundo a justificativa, o projeto reúne as normas que tratam da matéria, em três diplomas legais, que ficarão expressamente revogados.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, e a matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. A aprovação deste projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de março de 1.980

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11  
PROC. 1-794  
L.S.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de março de 19 80  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 21 de Março de 19 80

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de março de 19 80  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
do despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Agostinho Nunes Filho

para relatar no prazo de 7 dias.  
Em 07 de Março de 19 80

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.794

Projeto de Lei nº 3.403, do Vereador Ariovaldo Alves, que institui e regula a FEIRA ANUAL DO LIVRO e revoga a legislação anterior sobre a matéria.

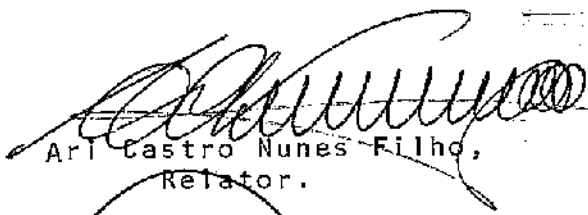
PARECER Nº 558

A presente proposição não fere dispositivos legais hierarquicamente superiores, bem como se afina perfeitamente com as normas municipais em vigor.

O incentivo é à cultura e educação, cuja objetividade deverá ser abordada pelas comissões de mérito, oportunamente.

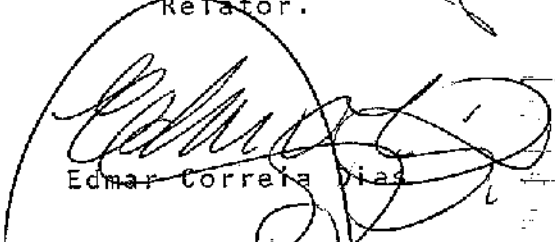
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 10/abril/1.980

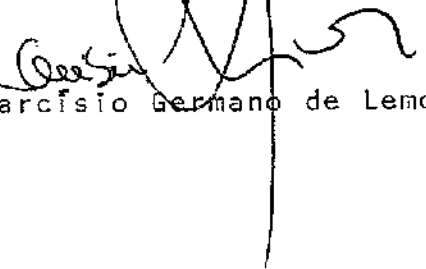
  
Ari Castro Nunes Filho,  
Relator.

Aprovado em 15-4-80

  
Duílio Buzaneli,  
Presidente.

  
Edmar Correia Dias

  
Randal Julião Garcia

  
Tarcísio Germano de Lemos

\*

SS.

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 11 de  
novembro de 1980

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 12 de novembro de 1980

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 14 de Novembro de 1980

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 12 de novembro de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento,  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. José Rindler

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 08 de Março de 1980

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.794

PROJETO DE LEI Nº 3 403, de autoria do Vereador Ariovaldo Alves, que institui e regula a FEIRA ANUAL DO LIVRO e revoga a legislação anterior sobre a matéria.

PARECER Nº 682

Afigura-se-nos altamente pedagógica e cultural incrementar o hábito da leitura em nossa população.

A instituição da Feira Anual do Livro, nos moldes previstos nesta proposição, é um passo decisivo, que deverá desencadear num futuro muito próximo todos os benefícios à cultura do povo jundiaense.


Em prol da leitura e do haurir conhecimentos múltiplos e incontáveis, através de livros, é que somos amplamente favoráveis à instituição da Feira Anual do Livro.


Sala das Comissões, 18-11-1980.

  
José Rivelli,  
Presidente e relator.

Aprovado em 18-11-80

  
Edmar Correia Dias.

  
Jorge Roque de Moura.

  
Nazaro Rosa.

  
Pedro Osvaldo Beagim.

W-

\*



(Proc. nº 14.794 - L.D. nº 2.519)

PROJETO DE LEI Nº 3.403

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal designará comissão de livreiros locais, à qual estará afeta a organização do evento.

§ 1º - A comissão prevista no "caput" confeccionará regulamento próprio para cada evento, definindo a possibilidade de participação das pessoas ou setores interessados.

§ 2º - As editoras participantes, previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, comprometer-se-ão a instalar, por conta própria, barracas para venda de livros, concedendo desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço vigente no varejo.

§ 3º - A Feira Anual do Livro localizar-se-á em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Governador Pedro de Toledo e na Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais.

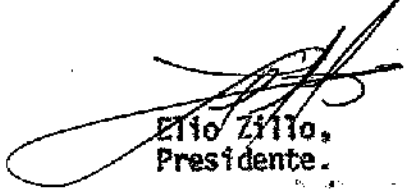
Art. 3º - Haverá, obrigatoriamente, na Feira Anual do Livro, banca de exposição e venda do material da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - Aos feirantes é concedida isenção dos impostos e das taxas municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 823/60, 2.285/78 e 2.335/79.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro de mil novecentos e oitenta (03-12-1980).

  
Elio Zillo,  
Presidente.



cópia

PM.12/80/4

03

dezembro

80

14.794

Exmo. Sr.  
Pedro Fávaro,  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

À apreciação por esse Executivo apresento, anexos, em 2 (duas) vias, os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.403, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 2 de dezembro de 1980.

A V.Exa., mais, os meus protestos cordiais.

Elio Zillo,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

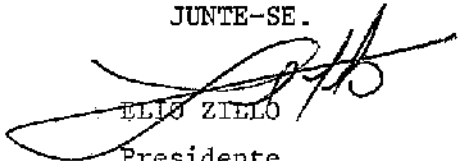
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	F.S. 16 P. 001 4794 16
09 DEZ 1980	
EXPEDIENTE	

GP.L. 242/80

Jundiaí, 05 de dezembro de 1980

JUNTE-SE.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
ELIO ZILLO  
Presidente  
05-12-80.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3403, bem como cópia da Lei nº 2452, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mmf.-





LEI Nº 2452, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal designará comissão de livreiros locais, à qual estará afeta a organização do evento.

§ 1º - A comissão prevista no "caput" confeccionará regulamento próprio para cada evento, definindo a possibilidade de participação das pessoas ou setores interessados.

§ 2º - As editoras participantes, previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, comprometer-se-ão a instalar, por conta própria, barracas para venda de livros, concedendo desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço vigente no varejo.

§ 3º - A Feira Anual do Livro localizar-se-á em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Governador Pedro de Toledo e na Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais.

Art. 3º - Haverá, obrigatoriamente, na Feira Anual do Livro, banca de exposição e venda do material da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - Aos feirantes é concedida isenção dos impostos e das taxas municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 823/60, 2.285/78 e 2.335/79.

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNEJ

**LEI No. 2452,  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980**

— O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — É instituída a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

Art. 2o. — A Prefeitura Municipal designará comissão de livreiros locais, à qual estará afeta a organização do evento.

§ 1o. — A comissão prevista no "caput" confeccionará regulamento próprio para cada evento, definindo a possibilidade de participação das pessoas ou setores interessados.

§ 2o. — As editoras participantes, previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, comprometer-se-ão a instalar, por conta própria, barracas para venda de livros, concedendo desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço vigente no varejo.

§ 3o. — A Feira Anual do Livro localizar-se-á em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Governador Pedro de Toledo e na Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais.

Art. 3o. — Haverá, obrigatoriamente, na Feira Anual do Livro, banca de exposição e venda do material da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4o. — Aos feirantes é concedida isenção dos impostos e das taxas municipais.

Art. 5o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 823/80, 2.285/78 e 2.335/79.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

RETIFICAÇÃO  
19-12-1.980.

— Na Lei no. 2452, de 05 de dezembro de 1980, art. 6o., onde se lê:

especialmente as Leis 823/80, 2285/78 e 2335/79.

LEIA-SE:  
especialmente as Leis 823/60, 2285/78 e 2335/79.

